

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

**RESOLUÇÃO PPGDC N.º 09, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Regulamenta o sistema de concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense e estabelece outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova a presente Resolução, a fim de regulamentar o sistema de concessão de bolsas, considerando o disposto na Portaria n.º 76, de 15 de julho de 2010, e na Portaria Conjunta n.º 01, de 15 de julho de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão de bolsas de estudo tem por objetivo o aprimoramento dos recursos humanos, permitindo que os discentes dediquem-se com afinco às atividades do Programa.

**Capítulo II**

**DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 2º - A Comissão de Bolsas, designada pela Coordenação e ratificada pelo Colegiado do PPGDC, é composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, que a presidirá, bem como por 01 (um) professor permanente ou colaborador de cada Linha de Pesquisa e por 01 (um) representante discente de cada Linha de Pesquisa, sendo certo que cada um deles deverá pertencer a uma turma diferente.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão é de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - As decisões da Comissão são feitas por maioria simples, vedada a manifestação da representação discente nas hipóteses que envolvam a turma à qual está vinculada.

§ 3º - Os representantes discentes serão indicados de acordo com a representação estudantil do Colegiado.

Art. 3º - Compete à Comissão de Bolsas do PPGDC:

- I – Organizar a distribuição de bolsas no âmbito do Programa;
- II – Agendar e realizar as entrevistas com os candidatos à concessão, de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução;
- III – Divulgar a relação de discentes contemplados com as bolsas de estudo;
- IV – Acompanhar as atividades dos discentes bolsistas;
- V – Avaliar a aptidão dos discentes para a renovação das bolsas;
- VI – Decidir, em primeira instância, sobre a suspensão e o cancelamento das bolsas;
- VII – Esclarecer dúvidas relacionadas a esta Resolução;
- VIII – Deliberar sobre quaisquer matérias referentes às bolsas de estudo do PPGDC, cuja competência não seja privativa de outras instâncias administrativas.

### **Capítulo III**

#### **DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

Art. 4º - As bolsas institucionais devem ser distribuídas igualmente entre as Linhas de Pesquisa do Programa, considerando a agência de fomento e a espécie de bolsa disponibilizada.

§ 1º - Caso o número de bolsas disponíveis inviabilize a divisão equitativa, compete à Comissão de Bolsas decidir em qual das Linhas de Pesquisa deve ser alocada a bolsa remanescente, emitindo parecer fundamentado.

§ 2º - Não havendo número suficiente de postulantes aptos à concessão em uma das Linhas de Pesquisa, as bolsas remanescentes devem ser realocadas em outra Linha de Pesquisa da mesma área de concentração.

~~Art. 5º - As bolsas disponíveis para cada Linha de Pesquisa devem ser concedidas de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão, seguindo, prioritariamente, a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no Mestrado, vedada a concessão para os servidores e empregados públicos.~~

Art. 5º - As bolsas disponíveis para cada Linha de Pesquisa devem ser concedidas de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão, seguindo dois critérios de julgamento, a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no Mestrado (peso de 65%) e condição socioeconômica (peso de 35%), comprovada por meio de atestado de carência vedada a concessão para os servidores e empregados públicos. (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

§ 1º - Considerando o resultado das entrevistas realizadas pela Comissão de Bolsas, os postulantes devem ser avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado no PPGDC;

II – Ser decorrente de fora do Estado do Rio de Janeiro e ter vindo para o Estado para realizar seus estudos no PPGDC; (Redação incluída pela Ata de 28/11/2016)

III- Encontrar-se disponível para se dedicar integralmente às atividades do Programa (Inciso renumerado pela Ata de 28/11/2016)

IV – Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo o exercício de atividade docente de professor substituto em universidade pública ou equivalente em instituição privada com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais. (Inciso renumerado pela ata de 28/11/2016)

V – Não cumular bolsas provenientes de agências públicas de fomento; (Inciso renumerado pela Ata de 28/11/2016)

VI – Não apresentar características socioeconômicas que indiquem notória dispensabilidade da bolsa para fins de dedicação integral às atividades do Programa; (Inciso renumerado pela Ata de 28/11/2016)

VI – Cumprir as demais exigências da agência de fomento concessionária da bolsa. (Inciso renumerado pela Ata de 28/11/2016)

§ 2º - Caso as bolsas institucionais apresentem valores distintos, a distribuição deve seguir a ordem decrescente, de modo que o(s) aluno(s) que obtiver(am) o(s) primeiro(s) lugar(es) em sua(s) Linha(s) de Pesquisa receba(m) a(s) bolsa(s) de maior valor.

§ 3º – Excepcionalmente, a Comissão pode conceder bolsas do Programa de Demanda Social (PDS) da CAPES a candidatos que possuam complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relevantes

para a sua formação acadêmica, bem como obtenham a anuência de seu orientador, nos termos do artigo 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq n.º 01, de 15 de julho de 2010.

§ 4º – Em observância ao artigo 9º, inciso X, da Portaria n.º 76, de 14 de abril de 2010, os mestrandos que recebem bolsas do Programa de Demanda Social (PDS) da CAPES devem fixar residência no município onde é realizado o curso, ou em municípios contíguos.

§ 5º - Considera-se residência, para os fins do parágrafo anterior, o lugar em que o mestrando instala-se habitualmente durante os períodos necessários para a realização do curso.

Art. 6º – As bolsas de Mestrado serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e podem ser renovadas por igual período mediante recomendação da Comissão de Bolsas do PPGDC.

Parágrafo Único – Não havendo renovação, a bolsa remanescente deve ser realocada na mesma turma e na mesma Linha de Pesquisa do mestrando que a percebia anteriormente, seguindo os critérios fixados no artigo 5º desta Resolução.

#### **Capítulo IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO**

Art. 7º - No ato de inscrição no Processo Seletivo de Mestrado, o candidato deve manifestar seu interesse em participar do sistema de concessão de bolsas do PPGDC na forma definida pelo edital.

~~Art. 8º – Findo o processo seletivo, a Comissão de Bolsas deve agendar as entrevistas com os postulantes, indicando-lhes os documentos necessários para comprovar as condições exigidas no artigo 5º desta Resolução e nas demais legislações pertinentes.~~

Art. 8º – Findo o processo seletivo, a Comissão de Bolsas deve agendar as entrevistas com os postulantes, indicando-lhes os documentos necessários, dentre eles o atestado de carência, para comprovar as condições exigidas no artigo 5º desta Resolução e nas demais legislações pertinentes. (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

Parágrafo Único - O resultado da avaliação de cada postulante deve ser registrado em parecer escrito e fundamentado.

Art. 9º – Após o período de entrevistas, a Comissão deve divulgar a lista dos discentes contemplados com as bolsas de estudo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A Coordenação do PPGDC deve informar os discentes bolsistas acerca dos prazos para a entrega dos documentos necessários à efetivação das bolsas, bem como para a assinatura do termo de compromisso.

Art. 10 – Findos os 12 (doze) primeiros meses de concessão, a Comissão de Bolsas deve reunir-se para deliberar acerca da renovação das bolsas de estudo, verificando a continuidade das condições pessoais examinadas no momento da concessão, bem como avaliando o desempenho dos bolsistas com base nos critérios estabelecidos no Capítulo V desta Resolução.

Parágrafo Único - O resultado da avaliação de cada bolsista deve ser registrado em parecer escrito e fundamentado.

Art. 11 - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGDC no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da comunicação do resultado.

## **Capítulo V**

### **DOS DEVERES DOS BOLSISTAS**

Art. 12 - São deveres do discente bolsista durante o período de concessão:

- I – Manter-se nas condições estabelecidas no artigo 5º desta Resolução;
- II – Obter desempenho acadêmico satisfatório;
- III – Entregar à Secretaria do PPGDC um relatório de atividades, com os respectivos comprovantes, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término de cada período de 12 (doze) meses de concessão.
- IV – desempenhar atividades de formação acadêmica, inserção social e produção intelectual que contribuam para o desenvolvimento do Programa, tais como:
  - a) organização de congressos, seminários, palestras etc.;
  - b) colaboração na edição da Revista Culturas Jurídicas;
  - c) cooperação na logística do processo seletivo discente;
  - d) participação efetiva nos projetos de extensão promovidos pelo PPGDC;
  - e) auxílio na internacionalização do Programa;

g) participação em eventos acadêmicos mediante apresentação de artigo ou resumo para publicação em anais.

Art. 13 – O desempenho acadêmico satisfatório a que se refere o artigo anterior depende da cumulação dos seguintes requisitos:

I – Aprovação nas disciplinas do Programa, com a entrega dos trabalhos correspondentes;

II – Submissão de 2 (dois) artigos científicos para a publicação em cada período de 12 (doze) meses de concessão da bolsa, sendo ao menos 1 deles aceito para publicação;

III – Realização de 3 (três) das atividades abaixo em cada período de 12 (doze) meses de concessão:

a) Participar de evento científico, com apresentação de trabalho;

b) Participar de grupo de pesquisa sob supervisão de professor efetivo por um semestre;

c) Integrar programa de extensão do PPGDC por um semestre;

d) Apresentar palestra ou integrar mesa de debates;

e) Participar da organização de evento desenvolvido por uma das Linhas de Pesquisa do PPGDC;

f) Participar, como membro titular, de 2 (duas) bancas examinadoras de TCCs do Curso de graduação em Direito ou de outro curso de graduação da UFF ao qual esteja vinculado o orientador do mestrando;

g) Co-orientar 1 (um) TCC do curso de graduação em Direito da UFF ou de outra instituição ou de outro curso de graduação da UFF ao qual esteja vinculado o orientador do mestrando.

Parágrafo único – Excepcionalmente e de forma fundamentada, o professor orientador do bolsista pode emitir parecer excluindo ou reduzindo o requisito da alínea II. (Redação incluída pela Ata de 28/11/2016)

Art. 14 – O aluno bolsista que, por qualquer razão, tiver suas condições pessoais alteradas de modo a não mais fazer jus à percepção da bolsa deve, no prazo de 10 dias, comunicar tal fato à Comissão de Bolsas solicitando o cancelamento da mesma.

## **Capítulo VI**

### **DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

Art. 15 – A Comissão de Bolsas pode autorizar a suspensão do benefício pelo período máximo de 6 (seis) meses em casos de extrema necessidade, tais como doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do Programa, parto e aleitamento materno.

§ 1º - O período de suspensão não é computado para fins de duração da bolsa.

§ 2º - Fica vedada a substituição do bolsista durante o período de suspensão. Durante o período de suspensão a bolsa poderá ser remanejada para outro discente, atendidos os demais requisitos dessa Resolução.

Art. 16 – A Comissão de Bolsas pode cancelar o benefício, em qualquer tempo, nos casos de alteração das condições pessoais examinadas no momento de concessão, bem como nos casos de comprovação de irregularidades que impeçam a percepção da bolsa.

§ 1º - O discente que tiver sua bolsa cancelada devido à comprovação de irregularidades, tendo agido com culpa ou dolo, fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º - A bolsa remanescente deve ser realocada na mesma turma e na mesma Linha de Pesquisa do mestrando que a percebia anteriormente, seguindo os critérios fixados no artigo 5º desta Resolução.

Art. 17 – Das decisões da Comissão de Bolsas sobre suspensão e cancelamento cabe recurso ao Colegiado do PPGDC no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da comunicação do resultado.

## **Capítulo VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - Esta Resolução aplica-se integralmente aos discentes ingressos no Mestrado a partir do ano de 2015.

§ 1º - A Comissão de Bolsas deve estabelecer um prazo para que os mestrandos a que se refere o *caput* deste artigo manifestem seu interesse em participar do sistema de concessão de bolsas do PPGDC.

§ 2º - Aos mestrandos ingressos no ano de 2014 aplicam-se as disposições do Capítulo V desta Resolução a contar da data de renovação das bolsas.

Art. 19 - Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDC, que expedirá atos complementares, caso se faça necessário.

Art. 20 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGDC e revoga as disposições em contrário.

~~Niterói, 25 de março de 2014.~~

Niterói, 28 de novembro de 2016 (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

---

**PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. Clarissa Maria B. B. de C. Kowarski**  
Coordenadora do Programa de Pós-  
Graduação em Direito Constitucional  
(PPGDC)